



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1489, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos símbolos e padrões de vencimentos e salários de que tratam os Anexos IV, V e VIII, da [Lei nº 1.466, de 17 de dezembro de 1975](#), terão um aumento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Os valores quinquenais das tabelas de padrões de vencimentos e salários, constantes dos anexos referidos neste artigo, sofrerão a mesma majoração de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Todos os servidores regidos pela CLT de padrões de salários diferentes, que percebam o salário-mínimo regional, decretado pelo Governo Federal, terão seus salários majorados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A gratificação de função prevista no artigo 3º da [Lei nº 1.466, de 17 de dezembro de 1975](#), fica aumentada em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Passará para Cr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros) por dependente, o salário-família previsto no artigo 152, da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), a ser pago ao funcionário mensalmente.

Art. 5º Os proventos do pessoal inativo serão aumentados em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 189, da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#).

Art. 6º As pensões concedidas pela Prefeitura, passam para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 7º As viúvas de que tratam as [Leis nºs 1.410, de 10 de outubro de 1974 e 1.445, de 12 de setembro de 1975](#), terão um aumento da pensão mensal, correspondente a 50% (cinquenta cruzeiros), obedecendo o disposto nessas leis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por verbas próprias consignadas no orçamento do Exercício de 1977, as quais serão suplementadas com recursos da dotação "Reserva de Contingência" do mesmo orçamento.

Art. 9º Os efeitos desta Lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 1976.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Tabelas dos Cargos Efetivos com aplicação do Anexo IV

Padrão	Vencimento mensal Cr\$	Código	Nº de Cargos	
E-7	1.155,90	E.01	1	Apontador
E-7	1.155,90	E.02	1	Auxiliar de Enfermagem
E-7	1.155,90	E.03	2	Contínuo
E-7	1.155,90	E.04	4	Servente
E-8	1.277,60	E.05	1	Porteiro Zelador
E-8	1.277,60	E.06	1	Telefonista - Recepcionista



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

E-8	1.277,60	E.07	1	Encarregado de Parques e Jardins
E-8	1.277,60	E.08	1	Encarregado de Emplacamento
E-8	1.277,60	E.09	1	Atendente
E-9	1.376,00	E.10	26	Guarda Municipal
E-9	1.376,00	E.11	1	Inspetor de Trânsito
E-10	1.477,50	E.12	1	Auxiliar de Bibliotecário
E-10	1.477,50	E.13	1	Auxiliar de Fiscal de Obras Particulares
E-11	1.595,90	E.14	1	Auxiliar de Assistente Sanitário
E-11	1.595,90	E.15	1	Encarregado das Bombas
E-11	1.595,90	E.16	1	Desenhista-Topográfico e Arquitetônico
E-12	1.712,90	E.17	30	Escriturário I
E-12	1.712,90	E.18	1	Administrador do Matadouro
E-12	1.712,90	E.19	1	Zelador do Cemitério
E-12	1.712,90	E.20	1	Gráfico
E-13	1.848,60	E.21	15	Escriturário II
E-13	1.848,60	E.22	1	Encarregado do Setor do Serviço Médico
E-13	1.848,60	E.23	1	Almoxarife
E-13	1.848,60	E.24	22	Professor Primário
E-13	1.848,60	E.25	1	Chefe do Serviço do Cadastro Físico
E-13	1.848,60	E.26	1	Encarregado do Setor do Cadastro Rural



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

E-13	1.848,60	E.27	1	Bibliotecário
E-13	1.848,60	E.28	1	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio
E-13	1.848,60	E.29	1	Chefe do Serviço de Programação e Controle
E-13	1.848,60	E.30	1	Chefe do Serviço de Estatística e Pesquisas
E-13	1.848,60	E.31	1	Chefe do Serviço do Controle Arquitetônico e Urbanístico
E-13	1.848,60	E.32	2	Cadastrador
E-13	1.848,60	E.33	1	Topógrafo
E-13	1.848,60	E-34		Auxiliar de Fiscal de Rendas
E-13	1.848,60	E-35		Fiscal de Obras Particulares
E-13	1.848,60	E-36		Motorista
E-13	1.848,60	E-37		Tratorista
E-13	1.848,60	E-38		Fiscal de Tributação
E-14	2.129,40	E-39		Escriturário III
E-14	2.129,40	E-40		Operador de Máquina de Contabilidade
E-14	2.129,40	E-41		Fiscal de Obras e Posturas
E-14	2.129,40	E-42		Fiscal de Rendas
E-14	2.129,40	E-43		Administração do Mercado
E-14	2.129,40	E-44		Fiscal de Serviços Municipais
E-14	2.129,40	E-45		Chefe da Divisão de Rendas
E-14	2.129,40	E-46		Técnico em Contabilidade
E-14	2.129,40	E-47		Chefe da Divisão de Educação e Cultura



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

E-14	2.129,40	E-48		Chefe da Divisão de Saúde
E-15	2.302,50	E-49		Chefe da Divisão de Obras Públicas
E-15	2.302,50	E-50		Tesoureiro
E-16	2.489,10	E-51		Oficial Administrativo I
E-17	2.672,30	E-52		Oficial Administrativo II
CE-19			1	Diretor do Arquivo Histórico Municipal
CE-19			1	Bibliotecário
E-20	3.346,20	E-53		Médico
E-20	3.346,20	E-54		Contador
CE-23			1	Diretor do Museu Histórico e Pedagógico

Anexo II

Cargos em Comissão e Respetivos Vencimentos

Símbolo	Vencimento	Código	Nº de Cargos	Denominação
C-7	5.527,10	C.01	1	Chefe do Gabinete do Prefeito
C-7	5.527,10	C.02	1	Diretor do Departamento de Finanças
C-7	5.527,10	C.03	1	Diretor do Departamento de Obras e Viação
C-7	5.527,10	C.04	1	Diretor do Departamento de Serviços Municipais
C-7	5.527,10		1	Diretor do Departamento de Educação e Cultura
C-7	5.101,20	C.05	2	Procurador Jurídico (Redação dada pela Lei Ordinária nº 1549/1977)
C-7	5.101,20	C.06	1	Diretor do Departamento de Administração (Redação dada pela Lei Ordinária nº 1549/1977)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

C-7	5.101,20	C.07	1	Chefe da Assessoria de Planejamento (Redação dada pela Lei Ordinária nº 1549/1977)
C-6	5.101,20		1	Diretor da Divisão de Educação
C-6	5.101,20		1	Diretor de Divisão de Cultura
C-5	4.680,00	C.08	1	Diretor Redator da Imprensa Oficial
C-4	3.416,40	C.09	1	Secretário Executivo do GEIPIN
C-3	3.112,20	C.10		Subprefeito
C-2	2.302,50	C.11	1	Secretário do Prefeito
C-2	2.302,50	C.12	1	Chefe do Arquivo Municipal
C-1	1.800,00	C.13	1	Secretário Administrativo do C.M.T.

Anexo III

Tabela de Gratificação de Função

Anexo IV (~~Tabela alterada - Redação dada pela Lei Ordinária nº 1549/1977~~)

([Tabela alterada pela Lei Ordinária nº 1706, de 20 de novembro de 1980](#))

	Cr\$
FG-1	2.000,00
	Cr\$
FG-2	1.500,00
	Cr\$
FG-3	1.200,00
	Cr\$
FG-4	1.000,00

Tabela dos Padrões de Vencimentos dos Cargos Efetivos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

(Tabela alterada Redação dada pela Lei Ordinária nº 1549/1977)

Padrão	GRAU					
	A	B	C	D	E	F
CE-1	1.400,00	1.490,00	1.580,00	1.670,00	1.760,00	1.850,00
CE-2	1.490,00	1.580,00	1.670,00	1.760,00	1.850,00	1.950,00
CE-3	1.580,00	1.670,00	1.760,00	1.850,00	1.950,00	2.100,00
CE-4	1.670,00	1.760,00	1.850,00	1.950,00	2.100,00	2.250,00
CE-5	1.760,00	1.850,00	1.950,00	2.100,00	2.250,00	2.450,00
CE-6	1.850,00	1.950,00	2.100,00	2.250,00	2.450,00	2.600,00
CE-7	1.950,00	2.100,00	2.250,00	2.450,00	2.600,00	2.800,00
CE-8	2.100,00	2.250,00	2.450,00	2.600,00	2.800,00	3.100,00
CE-9	2.250,00	2.450,00	2.600,00	2.800,00	3.100,00	3.400,00
CE-10	2.450,00	2.600,00	2.800,00	3.100,00	3.400,00	3.650,00
CE-11	2.600,00	2.800,00	3.100,00	3.400,00	3.650,00	3.900,00
CE-12	2.800,00	3.100,00	3.400,00	3.650,00	3.900,00	4.200,00
CE-13	3.100,00	3.400,00	3.650,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
CE-14	3.400,00	3.650,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.750,00
CE-15	3.650,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.750,00	5.000,00
CE-16	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.750,00	5.000,00	5.250,00
CE-17	4.200,00	4.500,00	4.750,00	5.000,00	5.250,00	5.600,00
CE-18	4.500,00	4.750,00	5.000,00	5.250,00	5.600,00	6.000,00
CE-19	4.750,00	5.000,00	5.250,00	5.600,00	6.000,00	6.500,00



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

CE-20	5.000,00	5.250,00	5.600,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
CE-21	5.250,00	5.600,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00
CE-22	5.600,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00
CE-23	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00
CE-24	6.800,00	7.300,00	7.800,00	8.300,00	8.800,00	9.300,00
CE-25	7.600,00	8.100,00	8.600,00	9.100,00	9.600,00	10.100,00

Anexo V

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

([Tabela alterada Redação dada pela Lei Ordinária nº 1549/1977](#))

Símbolo	Vencimento
C-1	Cr\$ 4.350,00
C-2	Cr\$ 5.365,00
C-3	Cr\$ 7.685,00
C-4	Cr\$ 8.700,00
C-5	Cr\$ 9.715,00
C-6	Cr\$ 10.875,00
C-7	Cr\$ 13.050,00

Anexo VI

Tabela para aplicação dos Anexos IV e VIII



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Grau	Tempo de Serviço Prestado
"A"	menos de 5 anos
"B"	mais de 5 anos
"C"	mais de 10 anos
"D"	mais de 15 anos
"E"	mais de 20 anos
"F"	mais de 25 anos

Anexo VII

Tabela das Funções do Pessoal Regido pela CLT e Respetivos Salários
([Tabela alterada Redação dada pela Lei Ordinária nº 1549/1977](#))

Padrão	Salário Mensal Cr\$	Código	Função
T-4	1.613,00	T-01	Ajudante
T-4	1.613,00	T-02	Trabalhador Braçal
T-4	1.613,00	T-03	Vigia de Parques e Jardins
T-4	1.613,00	T-04	Servente
T-4	1.613,00	T-05	Auxiliar de Tipógrafo
T-4	1.613,00	T-06	Merendeira
T-4	1.613,00	T-07	Servente da Merenda Escolar
T-4	1.613,00	T-08	Zelador de Parques e Jardins
T-4	1.613,00	T-09	Ajudante de Carpinteiro
T-4	1.613,00	T-10	Cantoneiro Rural
T-4	1.613,00	T-11	Dedetizador
T-4	1.613,00	T-12	Ajudante de Pintor
T-4	1.613,00	T-13	Matador de Formigas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

T-4	1.613,00	T-14	Zelador de Mercados e Feiras
T-4	1.613,00	T-15	Zelador de Quadra Coberta
T-4	1.613,00	T-16	Servente de Pedreiro
T-4	1.613,00	T-17	Jardineiro
T-4	1.613,00	T-18	Zelador de Arborização
T-4	1.613,00	T-19	Zelador da Fazenda da Represa
T-4	1.613,00	T-20	Ajudante de Mecânico
T-4	1.613,00	T-21	Ajudante de Operador de Máquina
T-4	1.613,00	T-22	Cocheiro
T-4	1.613,00	T-23	Carroceiro
T-4	1.613,00	T-24	Capinador
T-4	1.613,00	T-25	Varredor
T-5	1.634,00	T-26	Ajudante de Motorista
T-5	1.634,00	T-27	Ajudante de Tratorista
T-5	1.634,00	T-28	Auxiliar de Almoxarifado
T-5	1.634,00	T-29	Servente Escolar
T-5	1.634,00	T-30	Zelador dos Sanitários Públicos
T-5	1.634,00	T-31	Jardineiro do Cemitério
T-5	1.634,00	T-32	Ajudante de Produção de Artefatos de Cimento
T-5	1.634,00	T-33	Borracheiro



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

T-5	1.634,00	T-34	Ajudante de Calceteiro
T-6	1.700,00	T-35	Auxiliar de Enfermagem
T-6	1.700,00	T-36	Auxiliar de Laboratório
T-6	1.700,00	T-37	Ajudante de Serviço de Galeria Pluvial
T-7	1.766,00	T-38	Encarregado de Turma de Serviços
T-7	1.766,00	T-39	Encarregado de Turma de Obras
T-7	1.766,00	T-40	Encarregado de Turma de Limpeza
T-7	1.766,00	T-41	Ajudante do Matadouro
T-7	1.766,00	T-42	Ajudante de Magarefe
T-8	1.832,00	T-43	Auxiliar da Merenda Escolar
T-8	1.832,00	T-44	Auxiliar de Escritório
T-8	1.832,00	T-45	Coveiro
T-8	1.832,00	T-46	Apreendedor de Animais
T-9	1.898,00	T-47	Conferente
T-9	1.898,00	T-48	Apontador
T-9	1.898,00	T-49	Atendente
T-9	1.898,00	T-50	Servente de Órgão Administrativo
T-10	1.964,00	T-51	Magarefe
T-10	1.964,00	T-52	Encarregado da Fábrica de Artif. de Cimento
T-10	1.964,00	T-53	Encarregado da Arborização
T-10	1.964,00	T-54	Meio Oficial de Pedreiro



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

T-10	1.964,00	T-55	Meio Oficial de Carpinteiro
T-11	2.030,00	T-56	Auxiliar de Topografia
T-11	2.030,00	T-57	Auxiliar de Cadastramento
T-12	2.096,00	T-58	Encarregado do Serviço de Copa
T-13	2.162,00	T-59	Meio Oficial de Mecânica
T-14	2.228,00	T-60	Tratorista
T-15	2.294,00	T-61	Funileiro
T-15	2.294,00	T-62	Soldador
T-15	2.294,00	T-63	Barqueiro (extração de areia e pedregulho)
T-15	2.294,00	T-64	Auxiliar de Eletricista
T-15	2.294,00	T-65	Oleiro
T-16	2.360,00	T-66	Canteiro
T-16	2.360,00	T-67	Pintor
T-16	2.360,00	T-68	Encanador
T-17	2.426,00	T-69	Calceteiro
T-17	2.426,00	T-70	Armador
T-17	2.426,00	T-71	Pedreiro
T-19	2.558,00	T-72	Pedreiro de Cemitério
T-20	2.624,00	T-73	Carpinteiro
T-21	2.690,00	T-74	Professor Primário
T-21	2.690,00	T-75	Auxiliar de Engenharia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

T-23	2.822,00	T-76	Motorista
T-24	2.888,00	T-77	Desenhista, Topógrafo e Arquitetônico
T-24	2.888,00	T-78	Cadastrador Desenhista
T-24	2.888,00	T-79	Eletricista
T-24	2.888,00	T-80	Encarregado do Setor de Limpeza Pública
T-25	2.954,00	T-81	Operador de Máquinas e Tratores
T-25	2.954,00	T-82	Motorista do Prefeito
T-25	2.954,00	T-83	Mecânico
T-25	2.954,00	T-84	Marceneiro
T-25	2.954,00	T-85	Artífice
T-26	3.020,00	T-86	Técnico em Cadastro Físico e Calculista
T-26	3.020,00	T-87	Encarregado de Oficina Mecânica
T-26	3.020,00	T-88	Inspetor Sanitário do Matadouro
T-28	3.152,00	T-89	Encarregado de Serviços Gerais
T-29	3.218,00	T-90	Supervisora de Merenda Escolar
T-37	4.135,00	T-91	Professor de Educação Física
T-38	4.574,00	T-92	Encarregado do Setor de Obras
T-39	5.250,00	T-93	Topógrafo - Auxiliar de Engenheiro
T-40	6.000,00	T-94	Serviços Técnicos de Programas e Projetos
T-40	6.000,00	T-95	Supervisor de Obras
T-41	6.800,00	T-96	Médico



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

T-41	6.800,00	T-97	Dentista
T-43	8.000,00	T-98	Arquiteto
T-43	8.000,00	T-99	Engenheiro Civil
T-44	8.307,00	T-100	Assessor Técnico

Anexo VIII

Tabela de Salários do Pessoal Regido pela CLT

Padrão	GRAU					
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
T-01	748,80	795,60	842,40	889,20	936,00	982,80
T-02	795,60	842,40	889,20	936,00	982,80	1.029,60
T-03	842,40	889,20	936,00	982,80	1.029,60	1.076,40
T-04	889,20	936,00	982,80	1.029,60	1.076,40	1.123,20
T-05	936,00	982,80	1.029,60	1.076,40	1.123,20	1.170,00
T-06	982,80	1.029,60	1.076,40	1.123,20	1.170,00	1.216,80
T-07	1.029,60	1.076,40	1.123,20	1.170,00	1.216,80	1.263,60
T-08	1.076,40	1.123,20	1.170,00	1.216,80	1.263,60	1.310,40
T-09	1.123,20	1.170,00	1.216,80	1.263,60	1.310,40	1.357,20
T-10	1.170,00	1.216,80	1.263,60	1.310,40	1.357,20	1.404,00
T-11	1.216,80	1.263,60	1.310,40	1.357,20	1.404,00	1.450,80
T-12	1.263,60	1.310,40	1.357,20	1.404,00	1.450,80	1.497,60



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

T-13	1.310,40	1.357,20	1.404,00	1.450,80	1.497,60	1.544,40
T-14	1.357,20	1.404,00	1.450,80	1.497,60	1.544,40	1.591,20
T-15	1.404,00	1.450,80	1.497,60	1.544,40	1.591,20	1.638,00
T-16	1.450,80	1.497,60	1.544,40	1.591,20	1.638,00	1.684,80
T-17	1.497,60	1.544,40	1.591,20	1.638,00	1.684,80	1.731,60
T-18	1.544,40	1.591,20	1.638,00	1.684,80	1.731,60	1.778,40
T-19	1.591,20	1.638,00	1.684,80	1.731,60	1.778,40	1.825,20
T-20	1.638,00	1.684,80	1.731,60	1.778,40	1.825,20	1.872,00
T-21	1.684,80	1.731,60	1.778,40	1.825,20	1.872,00	1.918,80
T-22	1.731,60	1.778,40	1.825,20	1.872,00	1.918,80	1.965,60
T-23	1.778,40	1.825,20	1.872,00	1.918,80	1.965,60	2.012,40
T-24	1.825,20	1.872,00	1.918,80	1.965,60	2.012,40	2.059,20
T-25	1.872,00	1.918,80	1.965,60	2.012,40	2.059,20	2.106,00
T-26	1.918,80	1.965,60	2.012,40	2.059,20	2.106,00	2.152,80
T-27	1.965,60	2.012,40	2.059,20	2.106,00	2.152,80	2.199,60
T-28	2.012,40	2.059,20	2.106,00	2.152,80	2.199,60	2.246,40
T-29	2.059,20	2.106,00	2.152,80	2.199,60	2.246,40	2.293,20
T-30	2.106,00	2.152,80	2.199,60	2.246,40	2.293,20	2.340,00
T-31	2.152,80	2.199,60	2.246,40	2.293,20	2.340,00	2.386,80
T-32	2.199,60	2.246,40	2.293,20	2.340,00	2.386,80	2.433,60
T-33	2.246,40	2.293,20	2.340,00	2.386,80	2.433,60	2.480,40



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

T-34	2.293,20	2.340,00	2.386,80	2.433,60	2.480,40	2.527,20
T-35	2.340,00	2.386,80	2.433,60	2.480,40	2.527,20	2.574,00
T-36	2.386,80	2.433,60	2.480,40	2.527,20	2.574,00	2.808,00
T-37	2.433,60	2.480,40	2.527,20	2.574,00	2.808,00	3.042,00
T-38	2.480,40	2.527,20	2.574,00	2.808,00	3.042,00	3.276,00
T-39	2.527,20	2.574,00	2.808,00	3.042,00	3.276,00	4.679,00
T-40	2.574,00	2.808,00	3.042,00	3.276,00	4.679,00	5.335,20
T-41	2.808,00	3.042,00	3.276,00	4.679,00	5.335,20	6.780,80
T-42	3.042,00	3.276,00	4.679,00	5.335,20	6.780,80	8.658,00
T-43	3.276,00	4.679,00	5.335,20	6.780,80	8.658,00	10.300,60
T-44	4.679,00	5.335,20	6.780,80	8.658,00	10.300,60	12.476,90
T-45	5.335,20	6.780,80	8.658,00	10.300,60	12.476,90	14.929,20